

PARECER JURÍDICO – RUBIATABA Nº 412/2025

Análise Prévia

Processo Administrativo nº 08738/2025

Credenciamento nº 03/2025

Inexigibilidade de Contratação nº 030/2025

Interessado: Comissão de Credenciamento

Assunto: Análise prévia da minuta do Edital de Credenciamento n.º 03/2025 – Rodeio Show de Rubiataba - ABERTURA DE PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A 30ª EXPORUBI 2025, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO, NO PERÍODO DE 09 A 12 DE OUTUBRO DE 2025.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica a minuta do **Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 03/2025**, que tem por objeto a **ABERTURA DE PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A 30ª EXPORUBI 2025, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO, NO PERÍODO DE 09 A 12 DE OUTUBRO DE 2025.**

Solicita-se análise prévia quanto à regularidade jurídica do instrumento convocatório e manifestação sobre a viabilidade de prosseguimento dos atos subsequentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Fundamentação Legal

O Município detém competência constitucional para gerir e autorizar o uso de seus bens públicos (art. 30, I e II, da CF). A autorização de uso precária, mediante chamamento público, encontra respaldo no **art. 11, II da Lei nº 14.133/2021**, que exige procedimento isonômico, além de previsão na **Lei Municipal nº 1.841/2022**, que regulamenta as contratações locais.

2. Natureza Jurídica do Instrumento

O edital trata de **credenciamento para outorga de uso temporário de bem público**, e não de contratação pública em sentido estrito. Logo, não há disputa por preço, mas sim procedimento de seleção, observados critérios de igualdade, transparência e impessoalidade.

3. Regularidade do Edital

A minuta contempla: descrição clara do objeto (itens, espaços, dimensões e valores de referência); justificativa de interesse público, vinculada à promoção da cultura e fortalecimento da economia local; regras de habilitação distintas para pessoas físicas e jurídicas, com previsão de apresentação de CND municipal, documentos de identificação e declarações de inexistência de impedimentos; cronograma definido para inscrição, análise, recursos, homologação e sorteio; critérios objetivos de seleção e desempate, respeitando isonomia; previsão de fiscalização, obrigações dos credenciados e sanções, nos termos dos arts. 154 a 156 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não se verificam cláusulas abusivas, omissões ou restrições indevidas à competitividade.

4. Aspectos de Legalidade e Boa Gestão

O procedimento, da forma que está instruído, garante igualdade de acesso, por meio de credenciamento público e sorteio quando houver excesso de interessados; assegura transparência, com publicações oficiais e direito a recursos administrativos; prevê observância das normas sanitárias e de segurança, em consonância com a legislação aplicável; estabelece caráter precário e revogável da autorização, preservando o interesse público.

Dessa forma, o edital está adequado ao regime jurídico aplicável e em conformidade com os princípios da **legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela aprovação da minuta do Edital de Credenciamento n.º 03/2025**, por encontrar-se juridicamente adequada às normas da **Lei nº 14.133/2021** e da **Lei Municipal nº 1.841/2022**, **recomendando o prosseguimento do processo administrativo**, com a publicação do edital e a adoção das etapas subsequentes do chamamento público.

É o parecer.

Rubiataba/GO, 12 de setembro de 2025.

ANA CRISTINA FRANÇA
Advogada – OAB/GO 29.957